

**SDR
PORTUGAL**



PERÍODO DE TRANSIÇÃO SDR PORTUGAL

**(NOVA VERSÃO INCLUI ADENDA COM ESCLARECIMENTOS PRESTADOS
PELA APA S047932-202608-DFEMR.DFEMR)**

GUIA DO PERÍODO DE TRANSIÇÃO DO SDR

ÍNDICE

ADENDA (Circular n.º 01/2026/DFEMR no dia 24 de julho de 2026)3

Introdução.....6

Período de Transição.....6

Calendário de Transição.....7

Orientações para uma Transição Eficiente9

Histórico de versões12

Documento válido apenas na versão digital disponível em [SDRPortugal.pt](https://sdrportugal.pt). Caso opte por ler uma versão impressa ou gravada, assegure-se de que corresponde à versão mais atual disponibilizada

O acesso a este documento é restrito e condicionado a autorização expressa da SDR Portugal. O seu conteúdo não pode ser divulgado a terceiros.

ADENDA (Circular n.º 01/2026/DFEMR no dia 24 de julho de 2026)

A atualização da Circular n.º 01/2026/DFEMR no dia 24 de julho de 2026¹ pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), veio permitir o escoamento de alguns stocks de embalagens pré-volta ainda disponíveis no mercado.

Assim, de acordo com a atualização da Circular, *os stocks que ainda existam, cujas embalagens tenham sido objeto de transferência de responsabilidade para o SIGRE, podem ser **vendidas ao consumidor final** devendo os respetivos resíduos ser descartados no ecoponto amarelo.*

Complementarmente, a SDR Portugal solicitou esclarecimentos adicionais junto da APA, conforme comunicação S047932-202608-DFEMR.DFEMR de 13.08.2026 que a seguir se transcreve, com vista ao esclarecimento de dúvidas remetidas por Embaladores Aderentes.

1. Falamos apenas de consumidor final, para efeitos de venda dos produtos pré-volta até seu esgotamento? Ou seja, entre empresas (circuitos B2B não está previsto, nem é permitido).

APA => esclarece-se que a possibilidade de comercialização de embalagens de bebidas colocadas no mercado nacional antes da entrada em vigor da obrigatoriedade de integração no Sistema de Depósito para Embalagens de Bebidas (SDR) visa permitir o respetivo escoamento ao longo da cadeia de comercialização até ao consumidor final. É permitido escoar o que já foi disponibilizado pela primeira vez em território nacional e que foi alvo de transferência da responsabilidade alargada do produtor para o SIGRE.

Ou seja, é permitido ao longo da cadeia de comercialização até ao consumidor final.

2. Houve mesmo uma alteração de prazos (exceto produtores/embaladores)? Deste modo, considerando o prazo de 60 dias para colocação no mercado por produtores/embaladores, está correta a interpretação de que aplicação desta alteração incide apenas sobre stocks de produtos colocados no mercado nacional antes do dia 10 de junho de 2026?

¹ https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circulares/circular1_2026_sdr.pdf

APA => o prazo de 60 dias previsto aplica-se à colocação no mercado nacional dos produtos existentes em stock à data da entrada em vigor da obrigatoriedade de integração no SDR, ou seja, aos produtos produzidos ou embalados antes dessa data. Findo esse prazo, apenas poderão ser colocados no mercado nacional produtos que cumpram os requisitos aplicáveis ao Sistema de Depósito e Reembolso.

Ou seja, aplica-se a produtos para os quais a 1ª fatura para a distribuição em território nacional seja anterior a 10 de junho de 2026.

3. Não há qualquer limite ao prazo de escoamento? Produtos com 24 meses de validade vão coexistir na prateleira ao longo de 2027 com produtos com depósito?

APA => não se encontra previsto um prazo máximo para o escoamento dos produtos que tenham sido legalmente colocados no mercado nacional durante o período transitório (...) é admissível que coexistam (...) em função da respetiva rotatividade comercial e do prazo de validade.

Ou seja, o limite de prazo é determinado pelo prazo de validade.

4. Como será feita a validação no terreno de que não existe produto colocado no mercado depois dessa data, sem depósito Volta – Assim será muito complicado identificar na prateleira quem cumpriu ou não (tendo também em vista fiscalizações nos PdR, tipicamente pela ASAE).

APA => compete aos operadores económicos assegurar a conservação dos elementos documentais necessários à demonstração do cumprimento das obrigações legais, permitindo às entidades fiscalizadoras verificar que os produtos não integrados no SDR beneficiam, efetivamente, do regime transitório previsto.

Ou seja, o principal meio de prova é a data das faturas referentes à colocação no mercado, correspondente à 1ª fatura para distribuição no mercado nacional, independentemente de se tratar de marca de produtores, marcas de distribuição ou produtos importados.

De: Expediente Geral <geral@apambiente.pt>

Enviado: 13 de agosto de 2026 11:22

Para: SDR Portugal - Geral <geral@sd Portugal.pt>

Cc: Gracinda.Marote@dgeconomia.gov.pt <Gracinda.Marote@dgeconomia.gov.pt>; fluxos.especificos@dgae.gov.pt <fluxos.especificos@dgae.gov.pt>; fluxos.especificos@dgae.gov.pt <fluxos.especificos@dgae.gov.pt>

Assunto: FW: Circular APA - Período de transição | Questões Embaladores/Produtores_S047932-202608-DFEMR.DFEMR - Nº S047932-202608-DFEMR.DFEMR #PROC: (608565) DRES.DGFEMR.00008.2024#

Ex.mos(as). Senhores(as),

Em resposta ao pedido de esclarecimento remetido por V. Exas., relativo à atualização da Circular n.º 01/2026/DFEMR, de 24 de julho de 2026, informa-se o seguinte:

Relativamente à primeira questão, esclarece-se que a possibilidade de comercialização de embalagens de bebidas colocadas no mercado nacional antes da entrada em vigor da obrigatoriedade de integração no Sistema de Depósito para Embalagens de Bebidas (SDR) visa permitir o respetivo escoamento ao longo da cadeia de comercialização até ao consumidor final. É permitido escoar o que já foi disponibilizado pela primeira vez em território nacional e que foi alvo de transferência da responsabilidade alargada do produtor para o SIGRE.

Neste contexto, após o termo dos prazos legalmente estabelecidos para a colocação no mercado nacional de embalagens de bebidas, apenas é permitida a colocação no mercado de novos produtos abrangidos pelo SDR, e com a aplicação do correspondente valor de depósito. As operações entre operadores económicos apenas poderão respeitar a produtos que tenham sido legalmente colocados no mercado nacional durante o período transitório aplicável (até 9 de junho 2026).

Quanto à segunda questão, importa referir que a atualização da Circular n.º 01/2026/DFEMR teve por objetivo clarificar o regime transitório aplicável ao escoamento dos produtos já colocados no mercado nacional, não alterando os prazos legalmente definidos para a colocação no mercado pelos produtores ou embaladores.

Assim, o prazo de 60 dias previsto aplica-se à colocação no mercado nacional dos produtos existentes em stock à data da entrada em vigor da obrigatoriedade de integração no SDR, ou seja, aos produtos produzidos ou embalados antes dessa data. Findo esse prazo, apenas poderão ser colocados no mercado nacional produtos que cumpram os requisitos aplicáveis ao Sistema de Depósito e Reembolso.

No que respeita à terceira questão, informa-se que não se encontra previsto um prazo máximo para o escoamento dos produtos que tenham sido legalmente colocados no mercado nacional durante o período transitório.

Deste modo, é admissível que coexistam no mercado produtos abrangidos pelo regime transitório e produtos integrados no SDR durante um determinado período, em função da respetiva rotatividade comercial e do prazo de validade, desde que os primeiros tenham sido colocados no mercado nacional em conformidade com os prazos legalmente estabelecidos.

O objetivo foi o de permitir que as embalagens colocadas no mercado antes da entrada em funcionamento do SDR fossem escoadas de forma faseada, evitando ruturas na cadeia de abastecimento e desperdícios desnecessários.

Relativamente à quarta questão, esclarece-se que a verificação do cumprimento das obrigações legais não assenta exclusivamente na observação dos produtos disponíveis nos pontos de venda.

As ações de fiscalização poderão recorrer aos elementos documentais e aos mecanismos de rastreabilidade existentes junto dos operadores económicos, designadamente registos de produção, faturação, expedição, distribuição e demais documentação comercial que permitam comprovar a data da colocação no mercado nacional das embalagens.

Neste âmbito, compete aos operadores económicos assegurar a conservação dos elementos documentais necessários à demonstração do cumprimento das obrigações legais, permitindo às entidades fiscalizadoras verificar que os produtos não integrados no SDR beneficiam, efetivamente, do regime transitório previsto.

Permitir que estas embalagens sejam comercializadas até ao esgotamento dos stocks evita a necessidade de as retirar prematuramente do mercado, o que poderia conduzir à destruição de embalagens e, sobretudo, das bebidas nelas contidas, não representa um impacto ambiental negativo, pois as embalagens em causa já foram devidamente declaradas no âmbito do SIGRE, cumprindo as obrigações de responsabilidade alargada do produtor e contribuindo financeiramente para a gestão do respetivo resíduo através do sistema integrado.

Com os melhores cumprimentos.

Agência Portuguesa do Ambiente

SDR Portugal

Guia de Aplicação do Período de Transição

Versão 4.0 (17-08-2026)

Introdução

Este documento tem como objetivo fornecer a todos os intervenientes no Sistema de Depósito e Reembolso² (SDR), cujo regime consta do Decreto-Lei n.º 152-D/2017, de 11 de dezembro, na sua atual redação ("Decreto-Lei n.º 152-D/2017"), orientações para a respetiva implementação, de modo a promover uma transição gradual e progressiva para este sistema.

A implementação de uma transição gradual e progressiva é a única forma de reduzir a necessidade de destruir produtos já colocados no mercado, minimizando o desperdício e a produção de resíduos, e garantindo as melhores práticas de sustentabilidade e os melhores indicadores de conveniência para o consumidor.

Assim, e à semelhança da prática seguida noutros países da Europa, prevê-se um período de transição, com início à data de entrada em funcionamento operacional do SDR, em termos que permitam a implementação progressiva do SDR, sem prejuízo da observância das obrigações decorrentes da legislação aplicável, em particular, do Decreto-Lei n.º 152-D/2017.

Período de Transição

O Período de Transição corresponde ao período imediatamente a seguir à data entrada em funcionamento operacional do Sistema de Depósito e Reembolso ("**SDR Go Live**"), com a duração de [120 dias], durante o qual podem coexistir no mercado bebidas com **embalagens "Volta"**³ e com **embalagens "pré-SDR"**⁴.

Este período servirá para escoar as embalagens pré-SDR dos inventários dos Embaladores (Produtores/Detentores de Marcas próprias/Importadores) e dos inventários dos Distribuidores, Grossistas e Retalhistas de modo a evitar quebras no abastecimento e a prevenir a ocorrência de obsoletos.

² Estão abrangidas pelo SDR as embalagens primárias não reutilizáveis de bebidas em plástico, metais ferrosos e alumínio com uma volumetria inferior a 3 litros, que sejam colocadas no mercado devidamente marcadas, após a data de entrada em funcionamento operacional do sistema de depósito e reembolso.

³ Isto é, embalagens registadas no Portal SDR Portugal, ou seja, embalagens para as quais foi verificada e atestada a conformidade com as especificações técnicas SDR e o processo de registo concluído com sucesso, apresentando-se no estado "Registado".

⁴ Isto é, embalagens existentes no mercado previamente à adaptação às especificações técnicas SDR.

Uma transição bem planeada e harmoniosa ajudará a minimizar os custos e os desafios operacionais de todas as partes envolvidas e assegurará que todos os participantes no SDR conhecem e cumprem as suas obrigações no novo Sistema. Mais importante ainda, assegurará que o calendário para a implementação do SDR possa ser devidamente comunicado aos consumidores.

Calendário de Transição⁵

Datas chave:



Período Preparatório

Todos os Embaladores, Distribuidores, Grossistas, Armazenistas, Retalhistas e HoReCa devem desenvolver as diligências necessárias para se adequarem à entrada em funcionamento operacional do SDR e ao período de transição, articulando os mecanismos necessários para reduzir ao essencial os stocks de produtos com embalagens “pré-SDR” e contribuir para o rápido escoamento dos inventários “pré-SDR” durante o período de transição.

⁵ Conforme Circular n.º 01/2026/DFEMR, Período de transição SDR disponível em:

https://apambiente.pt/sites/default/files/_Residuos/FluxosEspecificosResiduos/Circulares/circular1_2026_sdr.pdf

As preocupações e obrigações de escoamento de produtos “pré-SDR” são exatamente as mesmas quer se trate de produtos de marcas de produtor (Embaladores-Produtores) quer de marcas da distribuição (Embaladores-Distribuidores).

Pré SDR *Go-Live* (15 dias antes da entrada em funcionamento operacional)

Os Embaladores podem iniciar a colocação no mercado de produtos atualizados com embalagens “Volta” através de Distribuidores, Grossistas, Armazenistas e Retalhistas que possam garantir o seu armazenamento previamente ao SDR *Go Live*, mas não podem proceder à sua venda ou disponibilização ao consumidor final.

O Pré *Go-Live* é voluntário e da responsabilidade individual de cada Embalador e com a aceitação dos seus clientes.

O Pré *Go-Live* permitirá que, durante o período de transição, a substituição de códigos pré-SDR ocorra de forma mais célere, reduzindo a exposição a obsoletos de produtos com embalagens pré-SDR.

As embalagens “Volta” colocadas na cadeia de distribuição nesta fase são sujeitas a cobrança do valor de depósito correspondente e declaradas ao SDR na declaração de colocação de embalagens no mercado.

SDR *Go Live*

Inicia-se a comercialização de produtos atualizados com embalagens “Volta”, sujeitos ao pagamento do valor de depósito em cada transação para todos os intervenientes:

- Os Embaladores podem proceder à colocação no mercado sem restrições;
- Os Distribuidores, Grossistas e Retalhistas iniciam a venda de produtos com a embalagem “Volta”;
- Os estabelecimentos HoReCa podem iniciar a venda de produtos com a embalagem “Volta”;
- Os Consumidores podem iniciar a compra de produtos com a embalagem “Volta” e devolver as respetivas embalagens vazias nos Pontos de Recolha.

Até 60 dias após o SDR *Go-Live*

Período para que Embaladores possam colocar no mercado produtos com embalagens “pré-SDR”, sem marca “Volta”, com o objetivo de escoar inventários, quer de produto final, bem como de materiais de embalagem.

Durante esta fase do período de transição:

- os Distribuidores, Grossistas e Retalhistas devem priorizar encomendas dos produtos com embalagens “pré-SDR”, com o objetivo do seu escoamento rápido e integral, antes de transitarem para encomendas de embalagens “Volta”;

- não devem ser colocadas restrições à compra de embalagens “pré-SDR” e deve-se dar prioridade à venda destas embalagens no sentido do rápido escoamento dos respetivos inventários.

Até 90 dias após o SDR Go-Live

Período para que os Grossistas e os Distribuidores possam manter em prateleira e vender os produtos com embalagens “pré-SDR”, articulando os mecanismos necessários para acelerar o seu escoamento, antes da colocação em prateleira das embalagens com a marca Volta.

Até 120 dias após o SDR Go-Live

Data-limite para que os Retalhistas e HoReCa possam manter em prateleira e vender os produtos com embalagens “pré-SDR”, articulando os mecanismos necessários para acelerar o seu escoamento, antes da colocação em prateleira das embalagens com a marca Volta.

Após 120 dias do SDR Go-Live > Ver Circular n.º 01/2026/DFEMR no dia 24 de julho de 2026

De acordo com a atualização da [Circular n.º 01/2026/DFEMR no dia 24 de julho de 2026](#) pela Agência Portuguesa do Ambiente (APA), *os stocks que ainda existam, cujas embalagens tenham sido objeto de transferência de responsabilidade para o SIGRE, podem ser vendidas ao consumidor final devendo os respetivos resíduos ser descartados no ecoponto amarelo.*

Orientações para uma Transição Eficiente

Interpretação do conceito de “Colocação no mercado” e de “Disponibilização no mercado”

Os conceitos de colocação no mercado e disponibilização no mercado correspondem às definições previstas, respetivamente, nas alíneas l) e o) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 152-D/2017:

«**Colocação no mercado**», a primeira disponibilização de um produto no mercado, em território nacional, enquanto atividade profissional;

«**Disponibilização no mercado**», a oferta de um produto para distribuição, consumo ou utilização no mercado, em território nacional, no âmbito de uma atividade comercial, a título oneroso ou gratuito.

Tais conceitos devem ser interpretados em conformidade com a Circular n.º 05/2021/DRES-DFEMR da Agência Portuguesa do Ambiente, de novembro de 2021, revista em agosto de 2022, e em janeiro de 2023.

Planeamento

Todos os Embaladores e Distribuidores, Grossistas, Retalhistas, Armazenistas e HoReCa devem iniciar o planeamento do período de transição o mais cedo possível.

Durante a primeira fase do período de transição, até 60 dias após o SDR *Go Live*, os Distribuidores HoReCa, Grossistas e Retalhistas deverão priorizar encomendas para a colocação no mercado dos produtos com embalagens pré-SDR, com o objetivo de acelerar o escoamento integral dos seus stocks nos inventários dos Embaladores, antes de transitarem para encomendas de códigos Volta.

Durante a segunda fase do período de transição, entre 60 a 90 dias após o SDR *Go Live*, os Distribuidores HoReCa, Grossistas, Retalhistas, Armazenistas e HoReCa deverão priorizar a distribuição e/ou venda no mercado dos produtos com embalagens pré-SDR, com o objetivo de acelerar o escoamento integral dos seus stocks nos respetivos inventários, antes de transitarem para a venda de embalagens Volta.

Durante a terceira e última fase do período de transição, entre 90 e 120 dias após o SDR *Go Live*, os estabelecimentos HoReCa e os Retalhistas deverão priorizar a venda dos produtos com embalagens pré-SDR, com o objetivo de acelerar o seu escoamento integral, antes de transitarem para encomendas de embalagens Volta.

Formação de colaboradores

Todos os Embaladores e Distribuidores, Grossistas, Retalhistas e HoReCa devem ministrar formação aos respetivos colaboradores sobre as novas normas e procedimentos relacionados com o SDR, recorrendo aos materiais e conteúdos de formação disponibilizados no site da SDR Portugal.

Monitorização

As vendas e os inventários de produtos com embalagens “pré-SDR” e com embalagens Volta devem ser monitorizados adequadamente para garantir que tudo esteja conforme dentro dos prazos estabelecidos.

Os Embaladores devem desenvolver os seus melhores esforços no sentido de acelerar o escoamento dos produtos pré-SDR durante o período de transição, nos diferentes canais (Retalho e HoReCa).

Divulgação

Os Embaladores e Distribuidores, Grossistas, Retalhistas e HoReCa devem promover a divulgação de peças de comunicação sobre o SDR e a divulgação da marca Volta com

indicações claras relativas às regras de cobrança do valor de depósito e à sua devolução com a entrega da respetiva embalagem num Ponto de Recolha.

Nesse contexto, deverão ser respeitadas as orientações, as mensagens chave e os suportes gráficos para a comunicação harmonizada junto do consumidor final, a disponibilizar pela SDR Portugal.

Comunicação

É crucial que haja uma comunicação estreita entre Embaladores e Distribuidores, Grossistas, Retalhistas e HoReCa para garantir uma transição bem articulada e evitar obsoletos dos códigos pré-SDR.

É crítica a articulação entre os diferentes elementos da cadeia de abastecimento do momento do esgotamento das embalagens pré-SDR e passagem para as embalagens Volta em cada artigo, visto acontecer naturalmente em dias distintos para os diferentes artigos. A não observância de uma boa comunicação resultará em possíveis roturas, problemas para a operação logística e bloqueio de tratamento administrativo dos documentos de faturação.

Todos os parceiros relevantes devem estar informados sobre o novo sistema e colaborar na partilha de informação sobre o SDR e as regras para o período de transição. Para o efeito a SDR Portugal irá promover uma campanha de comunicação e disponibilização materiais de comunicação e conteúdos adequados tendo em conta a multiplicidade de entidades com diferentes necessidades.

Histórico de versões



Versão	Data	Resumo das alterações efetuadas
V2.0	11/03/2026	Foi incluída referência à Circular n.º 01/2026/DFEMR, Período de transição SDR publicada pela APA.
V3.0	06/08/2026	Incluída a atualização da Circular n.º 01/2026/DFEMR no dia 24 de julho de 2026
V4.0	17/08/29026	Incluídos os esclarecimentos prestados pela APA S047932-202608-DFEMR.DFEMR de 13.08.2026